

Procuradoria Jurídica

## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

**LEI Nº 3237, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998**

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999 e dá outras providências”

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento anual do Município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, departamentos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1999, obedecerá, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal, as seguintes diretrizes gerais:

I - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

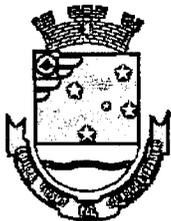
II - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente;

III - Na estimativa das receitas será considerada a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal do Município, até três meses antes do encerramento do exercício;

IV - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

V - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;

VI - O Município aplicará, no mínimo 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.



## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município procederá a seleção das prioridades estabelecidas no plano plurianual a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados desde que financiados com recurso de outras esferas de governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo, para desenvolver programas na área de educação, cultura, saúde, Assistência Social, Desenvolvimento Urbano e Rural, Meio ambiente, recursos hídricos, recursos minerais, saneamento, habitação, Comunicação Social, Defesa Civil e do Sistema Viário e Transportes.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta obedecerão o percentual de 60% (sessenta por cento) conforme disposto no artigo 38 , parágrafo único das Disposições Constitucionais Transitórias, fixado de acordo com a Lei Complementar nº 82 de 27 de março de 1995 que regulamentou o artigo 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como receita corrente para efeito do limite de que trata este artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas próprias da Administração Indireta, proveniente de autarquias e fundações excluídas as receitas oriundas de convênios.

Parágrafo Segundo - O limite estabelecido para as despesas com o pessoal referidas no "caput" deste artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta das seguintes despesas:

I - Salários;

II - Obrigações Patronais;

III- Proventos de aposentadorias e pensões;

IV -Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

V - Remuneração dos vereadores;

VI- Salário família;

VII- Contribuição para formação do patrimônio- PASEP.

Parágrafo Terceiro - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta , autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite no "caput" deste artigo.



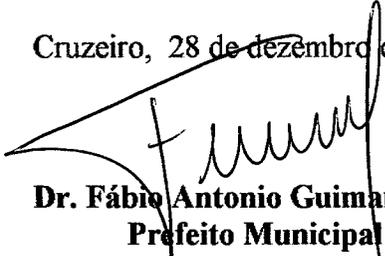
# Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 6º - A subscrição de ações para o aumento de capital de sociedades de economia mista, será objeto de lei especial.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 28 de dezembro de 1998



**Dr. Fábio Antonio Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 28 de dezembro de 1998.



**Magno José de Abreu**  
**Assessor**